



**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO**

**1 - DO OBJETO**

O objeto desta Licitação é para a contratação de empresa especializada para execução de **CALÇAMENTO E PISTA DE CAMINHADA NO PARQUE MUNICIPAL JOSÉ PAULA DE CASTILHO, SITUADO NA ÁREA LOCALIZADA NA RUA FERNANDO CASTILHO, S/Nº, BAIRRO JANDAIA RESIDENCIAL PARQUE, NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI/SP**, sob a responsabilidade da Secretaria de Serviços Públicos, conforme especificações e quantidades constantes na RS Nº 1298/2026 estabelecidas neste Termo de Referência.

A descrição completa dos itens está na tabela do "ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO DO CERTAME".

**1.1 - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

O serviço deverá ser executado, a expensas da vencedora, conforme o prazo estipulado no cronograma físico financeiro, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço (ou a partir da data prevista na ordem de serviços) constantes na Requisição a ser emitida pela Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Birigui.

As licitantes vencedoras deverão observar com rigor a qualidade inquestionável de seus serviços, em todas suas características. Caberá as Secretarias e Departamentos Públicos Municipais solicitantes atestarem o recebimento do serviço, não se eximindo a contratada de ser chamada para substituir, à sua custa, no todo ou em parte, o serviço do contrato em que se verifique irregularidade.

O objeto do contrato será recebido em duas etapas, conforme abaixo:

- **PROVISORIAMENTE**, deverá ser feito pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e especificações mencionadas em edital e contrato. O recebimento provisório dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise e observação dos mesmos, pelo gestor do recebimento, que deverá verificar a qualidade, quantidade e durabilidade a todas as especificações, contidas no edital para a aceitação definitiva;

- **DEFINITIVAMENTE**, decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias de observação da conclusão do objeto, contado do recebimento provisório e desde que não haja pendência, a licitante vencedora CONTRATADA poderá requerer o recebimento definitivo. Deverá ser feito por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho do serviço executado, cabendo-lhe sanar quaisquer defeitos e vícios detectados quando da utilização dos mesmos.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Os serviços que forem recusados (no recebimento provisório, ou antes, do recebimento definitivo) deverão ser apresentados uma resposta sobre o questionamento ou substituído no prazo igual ou inferior a 72 (setenta e duas) horas, contados da notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para a contratante. Se a resposta sobre o questionamento não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita a aplicação das sanções penais previstas em edital.

Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas com o(a) Secretário Adjunto de Serviços Públicos, Danilo de Sousa Ferreira servidor - CPF: 226.562.148-07 pelo telefone (18) 99136-0345.

## **2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A obra de execução de calçamento e pista de caminhada no Parque Municipal José Paula de Castilho é necessária e de grande relevância para a adequada utilização do espaço público, promovendo melhores condições de acesso, circulação, segurança e conforto aos munícipes. A intervenção contribuirá para a valorização da área, incentivo à prática de atividades físicas, melhoria da mobilidade interna do parque e qualificação do ambiente urbano, atendendo ao interesse público e às demandas da população local.

## **3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A licitação para execução do objeto visa buscar um meio para a execução do objeto de forma ágil e com gasto reduzido, uma vez que empresas no ramo da construção civil tem acesso a fornecedores mais variados e conseguem aplicar materiais com qualidade superior cujo custo poderia ser maior caso fossem adquiridos diretamente pelo Município. Ademais, as empresas contam com mão-de-obra disponível exclusivamente para execução do objeto, o que permite a conclusão do mesmo em prazos menores se comparados com a execução feita pela mão-de-obra da própria Administração.

#### **4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Será necessário que a empresa licitante e seus responsáveis técnicos sejam registrados ou inscritos junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, ou CFT/CRT - Conselho Federal dos Técnicos Industriais/Conselho Regional dos Técnicos Industriais, com comprovante de capacidade técnica profissional, nos seguintes termos:

A Comprovação de qualificação Técnico-Profissional se dará nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 14.133/21, devendo a licitante apresentar profissional(is) devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de no mínimo 01(um) atestado(s) de responsabilidade técnica, regularmente certificado(s) pelo respectivo conselho profissional, conforme regulamentação vigente, dispensando-se a exigência de quantidades mínimas previstas no §2º do referido artigo legal, pela execução de serviço com a parcela de maior relevância indicada abaixo:

**"Item 2.5 - Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, usinado c20, acabamento convencional, não armado"**

A comprovação da parcela de maior relevância poderá ser realizada mediante apresentação de atestado que demonstre a execução de serviço de concretagem de calçamento em concreto com resistência mínima de  $f_{ck}$  20 MPa, ou superior.

A comprovação do vínculo profissional do técnico da cláusula anterior pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos moldes da Súmula nº 25, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

#### **4.1 - QUANTO DO ENVIO DA PROPOSTA:**

A proposta de preços da vencedora deverá ser apresentada de forma eletrônica, atendendo aos critérios previstos na Lei nº 14.133/2021.

**Consignar prazo de execução de serviços não superior a 02 (dois) meses corridos, conforme cronograma em anexo, contados a partir da data ordem de serviço.**

Fazer constar o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.

As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciem no valor final da contratação.

Nos orçamentos deverão estar incluídas despesas relativas a impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

A proposta em desacordo com os termos deste Termo de Referência/Edital ou dispositivo legal vigente, ou ainda que oferecer preço unitário simbólico ou de valor igual a zero, será desclassificada pelo Pregoeiro.

#### **4.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e em perfeita execução do serviço, ainda:

Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, observadas, especialmente, as disposições deste Termo de Referência.

Executar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela contratante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhando o cronograma de execução e suas devidas indicações.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), QUE IMPLICA na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas ou si manifestar após a notificação, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da notificação do serviço, sem qualquer ônus a adquirente, inclusive quanto à retirada dos itens rejeitados, independente das quantidades rejeitadas.

Atender prontamente a quaisquer exigências da contratante, inerentes ao serviço da presente licitação.

Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes do início dos serviços, caso existem motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do inicialmente previsto, com a devida comprovação.

Manter, durante a execução do pactuado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.



Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução das obrigações contraídas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

Efetuar a troca/reparo ou manifestação após notificação no prazo igual ou inferior a 72 (setenta e duas) horas o objeto deste certame, que estiverem fora das especificações contidas no edital e seus anexos, bem como na proposta do licitante, ou em que se verificarem vícios, aparentes ou ocultos, o serviço que se apresentar impróprio sem qualquer ônus para a contratante.

Responder, integralmente, por perdas e danos que vir a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

As Secretarias e Departamentos Públicos Municipais solicitantes, não aceitarão, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

Poderá ser exigido da contratada a qualquer tempo, teste de qualidade dos serviços ofertados e entregues, junto a um órgão competente, público ou privado, teste este que ocorrerá pelas expensas da contratada, conforme artigo 140 § 4º da lei 14133/21 (Salvo disposições contrárias constantes do edital, do convite ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do serviço do contrato correm por conta do contratado).

#### **4.3 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a despesa quando da aquisição formal.

Fornecer à contratada todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução do contrato.

Promover, por meio de servidor designado pelas Secretarias e Departamentos Públicos Municipais solicitantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

Emitir Ordem de Serviço em favor da licitante a quem foram adjudicados os serviços do certame licitatório.

Permitir o acesso dos funcionários da contratada, ao local da execução dos serviços com veículo na sede das Secretarias e Departamentos Públicos Municipais solicitantes, desde que devidamente identificados.

Efetuar o pagamento à empresa contratada, no máximo em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e certificação da entrega definitiva do serviço pelas Secretarias e Departamentos Públicos Municipais solicitantes, de acordo com as condições de preço e pagamento estabelecidos neste termo de referência.



Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços do certame que a contratada entregar fora das especificações do edital e seus anexos.

## **5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

Os serviços terão início na data estabelecida na Ordem de Execução de Serviços emitida pela Secretaria Municipal de Obras.

Deverão ser seguidos os processos contidos nos memoriais em anexo, elaborados e fornecidos pela Secretaria de Obras para execução dos serviços.

## **6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

O Contrato será gerido pelo(a) servidor(a) Danilo de Sousa Ferreira, CPF: 226.562.148-07, e fiscalizado pelo servidor Daniel Nozomu Hazaski, CPF: 365.193.368-74, Engenheiro Civil.

O gestor e o fiscal irão acompanhar a execução do objeto e atestar sua conformidade quanto as especificações do edital e o cumprimento das cláusulas contratuais.

## **7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:**

### **7.1 - Critério de medição:**

Serão efetuadas medições mensais, sendo a primeira medição feita 30 dias após a data de Início dos Serviços e as demais feitas a cada 30 dias. Não serão admitidos serviços inacabados ou que apresentem pendências na data de emissão do boletim de medição. A Contratada deverá encaminhar solicitação de medição acompanhada de planilha em formato eletrônico, preenchida e assinada com certificação digital, com as quantidades e valores executados, a fim de ser analisada pelo fiscal competente.



O fiscal então irá elaborar a própria planilha com as quantidades e valores verificados in loco, que deverá ser assinada pelo representante da Contratada para ser anexado aos documentos de medição.

**7.2 - Prazo para pagamento:**

Em até 30 DDL (dias da data líquida). As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada, e seus vencimentos e eventuais pagamentos ocorrerão em até 30(trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

**7.3 - Medidas Acauteladoras:**

Consoante ao artigo 45 da lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

O critério de seleção será pelo menor preço.

**9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Para se chegar ao valor final, foi realizado orçamento conforme as quantidades levantadas e existentes nos documentos técnicos como projeto, memorial de cálculo e planilha orçamentária, sendo esta elaborada com base nas tabelas oficiais de referência de custos (CDHU 201 (Fevereiro/2026) e SINAPI Maio/2026 c/ desonerações).

O valor orçado inicialmente é de R\$ 132.023,01 (Cento e trinta e dois mil, vinte e três reais e um centavo).

**10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

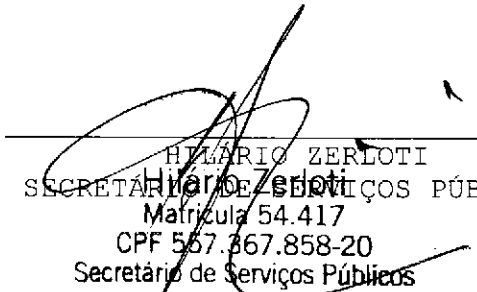
O objeto da contratação está dentro do planejamento anual ou inserido no Plano de Contratações Anual de 2026, e as despesas serão pagas através da ficha de dotação (emenda impositiva):

| SECRETARIA                                | FICHA  |
|-------------------------------------------|--------|
| Secretaria Municipal de Serviços Públicos | Nº 782 |

Sem mais para o momento.

Atenciosamente

Birigui, 25 de Junho de 2.026.



HILÁRIO ZERLOTI  
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
Matrícula 54.417  
CPF 557.367.858-20  
Secretário de Serviços Públicos